



Estado do Maranhão  
Prefeitura de Pedreiras

# Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006.



ANO V Nº 151 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2017 PAG - 00

## SUMÁRIO

Decreto.....	01
Lei Municipal.....	01
Ratificação Licitação.....	02
Extrato de Contrato.....	02

## DECRETO

DECRETO Nº25/2017 PEDREIRAS-MA 01 DE AGOSTO de 2017, Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social. O Prefeito Municipal de Pedreiras (MA), em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA: Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 15 de agosto de 2017, tendo como tema central: “*Garantia de direito no fortalecimento do SUAS*”. Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ANTONIO FRANÇA E SOUSA EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

## LEI MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 1435/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017, Institui o Programa Juventude no Campo – PROJUC e dá outras providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que, depois de ouvido o plenário, a Câmara Municipal de Pedreiras-MA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o Programa Juventude no Campo - PROJUC com a finalidade de incentivar a geração de renda e a permanência do (a) jovem no campo. Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens do campo as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, mulheres e homens, da agricultura familiar, da reforma agrária e dos povos e comunidades tradicionais: quilombolas, pescadores artesanais, quebradeiras de coco, ribeirinhos e extrativistas. Art. 2º - O Programa Juventude no Campo - PROJUC, tem como objetivos: I - Oportunizar aos Jovens Rurais a aquisição de conhecimentos através de orientações técnicas, sociais, econômicas e organizacionais, sendo assim, agricultores, profissionais e participativos do processo de desenvolvimento do meio em que vivem; II – Proporcionar assistência técnica e apoio com insumos básicos de produção; III – Conscientizar o Jovem da importância em assumir, de forma

consciente e organizada sua propriedade ou entidade representativa; IV – Transmitir aos Jovens conhecimentos e informações associativas; V – Despertar no Jovem do Campo a necessidade de planejamento e condução correta e racional do trabalho; VI – Formar liderança para que no futuro tenham condições de assumir, de forma consciente e responsável, os destinos das entidades que o representa; VII – Promover debates sobre temas de interesse da Juventude do Campo no Município; VIII – Promover maior participação da Juventude do Campo na solução de seus problemas; IX – Propor alternativas para fixar os Jovens do Campo à terra. Art. 3º- Para enquadramento no Programa Juventude no Campo - PROJUC, o (a) beneficiário (a), referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, deverá observar os seguintes critérios: I – Estar matriculado (a) em escola pública ou inscrito (a)/matriculado(a) em instituição educacional sem fins lucrativos ou em instituição educacional da rede privada, na condição de bolsista integral, que desenvolvam ou ofereçam cursos da educação básica, observada a relação matrícula/faixa etária conforme preconiza a Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013; e II - Possuir baixa renda bruta familiar. Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, baixa renda familiar aquela com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Art. 4º - O presente programa será executado pela Prefeitura Municipal de Pedreiras através da Secretaria Municipal de Juventude e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. Parágrafo único - Poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas ou privadas para execução do programa. Art. 5º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Juventude no Campo – PROJUC. Parágrafo único - O Comitê Gestor do Programa Juventude no Campo – PROJUC é órgão de caráter Consultivo, com as funções de acompanhar e avaliar a gestão do PROJUC. Art. 6º - O Comitê Gestor do Programa Juventude no Campo – PROJUC, terá a seguinte composição: I – Um Representante da Secretaria Municipal de Juventude; II - Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca; III – Dois Conselheiros Municipais de Juventude, devidamente eleito pelos pares; e IV – Dois Conselheiros Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, devidamente eleito pelos pares. § 1º Os membros Comitê Gestor do PROJUC serão nomeados por ato do Prefeito Municipal. § 2º A função de membro do Comitê Gestor do PROJUC não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público. Art. 7º - O Comitê Gestor do Programa Juventude no Campo – PROJUC, terá a seguintes atribuições: I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do PROJUC; II - Estimular a integração e a cooperação entre o Conselho

Municipal de Juventude e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como articular-se com os mesmos; III - Exercer o controle social articulado; e IV – Eleger a sua diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Secretário). Art. 8º - O Programa a cada edição será normatizado pela Secretaria Municipal de Juventude e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca através de Edital, levando em consideração os limites financeiros e orçamentários. Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta do Executivo Municipal. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras-MA, em 05 de junho de 2017. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.434/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017, Institui o Programa Qualifica Jovem e dá outras providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que, depois de ouvido o plenário, a Câmara Municipal de Pedreiras-MA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º – Fica instituído o Programa Qualifica Jovem com a finalidade de promover a formação profissional inicial, a capacitação e a qualificação da juventude Pedreirense para inserção no mercado de trabalho ou para a progressão profissional. § 1º Para os efeitos desta Lei, são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme estabelecido pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude). § 2º O direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos de idade será regido pelo disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, em Leis específicas. Art. 2º – O Programa será executado pela Prefeitura Municipal de Pedreiras através da Secretaria Municipal de Juventude. Parágrafo único - A despesas decorrentes da execução do Programa Qualifica Jovem correrão por conta do orçamento do executivo Municipal. Art. 3º – Define-se qualificação profissional, no âmbito desta Lei, como aquela que permite a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no Art. 4º. Art. 4º – O Programa Qualifica Jovem tem o objetivo de contribuir para promover a integração das políticas e para a articulação das ações de qualificação profissional do jovem Pedreirense, em conjunto com outras políticas e ações vinculadas ao emprego, trabalho, renda e educação, deve promover gradativamente a universalização do direito da juventude à qualificação, com vistas a contribuir para: I – A formação integral (intelectual, profissional, cultural e cidadã) dos/as jovens Pedreirense; II – Aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego; III – Inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade da juventude; IV – Estímulo à inserção no mercado de trabalho por meio da condição de aprendiz; V – Aumento da probabilidade de permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade ou aumento da probabilidade de sobrevivência do empreendimento individual e coletivo; e VI – Elevação da produtividade, melhoria dos serviços prestados, aumento da competitividade e das possibilidades de elevação do salário ou da renda. Art. 5º – Para fins de execução de Programa Qualifica Jovem podem-se firmar convênios ou outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas. Art. 6º – Serão oferecidas no âmbito do Programa Qualifica

Jovens ações formativas denominadas cursos, que deverão obrigatoriamente observar à carga horária mínima de 20 (vinte) horas respeitadas às exigências do currículo de cada curso e a disponibilidade orçamentaria da executora. Art. 7º – Os cursos serão definidos a cada edição do Programa a partir de levantamentos das demandas do mercado e das manifestações de interesse da juventude. Art. 8º – O Programa será normatizado a cada edição pela Secretaria Municipal de Juventude através de Edital. Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras-MA, em 05 de junho de 2017. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal.

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2017, RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.** ASSUNTO: Locação de Som para eventos realizados no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos Idosos CONTRATADO: LUIZ DA SILVA OLIVEIRA, CPF – 290.996.763-87, END: Rua Beira Rio, 22 – Povoado Marianópolis – Pedreiras-MA., VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais), RATIFICO: para fins do disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação nº 049/2017, fundamentada no Inciso II do Art. 24 da Lei supra, cujo objeto de Locação de Som para eventos realizados no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos Idosos., à LUIZ DA SILVA OLIVEIRA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o período de 21 de julho a 11 de setembro de 2017, Gabinete do Prefeito Antônio França de Sousa, em 21 de julho de 2017

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**NOTA DE EMPENHO Nº 21070002 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2017 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PEDREIRENSE DE CULTURA, OBJETO:** Locação de Som para eventos realizados no Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos dos idosos, **CONTRATADO:** LUIZ DA SILVA OLIVEIRA, situado a Rua Beira Rio, 22 Povoado Marianópolis - Pedreiras-MA, CPF: 290.996.763-87, tem sua vigência no período de 21 de julho a 11 de setembro de 2017, VALOR DO CONTRATO: R\$ 500,00 (quinhentos reais) Dotação Orçamentária –02.14 – 13.392.0021.1065 – 3.3.90.36.00 – Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações – Francinete Santos Braga – Presidente da Fundação Pedreirense de Cultura – em 21 de julho de 2017.

*Pedreiras-MA, 07 de agosto de 2017.*